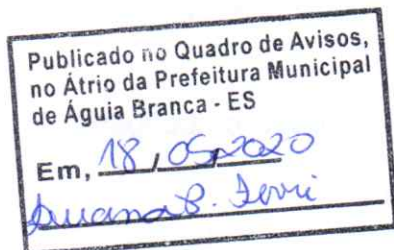




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.585/2020



CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Águia Branca na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Águia Branca propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Águia Branca;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Zelar pela garantia ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e pela sua efetividade;

VIII. Acompanhar, monitorar e avaliar todas as ações, programas e recursos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no Município, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos, Compra Direta da Agricultura Familiar e outros correlatos à política de alimentos, exceto quando o Programa em questão exigir em sua legislação, o acompanhamento por Conselho específico;

IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Águia Branca, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O COMSEA do Município de Águia Branca será composto por 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º - A representação no COMSEA será exercida da seguinte forma:

I - A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representando os seguintes setores:

Rural;

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento
- b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).

II - A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando os seguintes segmentos, sendo:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca;
- b) Duas Associações de Moradores distintas;

Ag



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Duas Associações de Agricultores Familiares distintas;
- d) Associação Pestalozzi;
- e) Instituição Religiosa de denominação Católica;
- f) Instituição Religiosa de denominação Evangélica;
- g) Loja Maçônica Vigilantes da Águia;
- h) Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA).

§2º - Caberá ao Governo Municipal definir os seus representantes das referidas secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§3º - Caberá a cada segmento da Sociedade Civil Organizada, definir os seus representantes para participação no COMSEA.

§4º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§5º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de Organismos Nacionais e Internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA, mediante necessidade.

§6º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§7º - Os membros titulares e suplentes do COMSEA serão instituídos através de Decreto Municipal contendo o nome e a representação dos órgãos e instituições.

§8º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§9º - Caberá a um representante da sociedade civil, a presidência do Conselho, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§10º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§11º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O COMSEA de Águia Branca poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA de Águia Branca, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º - O COMSEA se reunirá ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 8º - O COMSEA de Águia Branca elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 18 de maio de 2020.


ÂNGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal